



ESTATUTO DO CLUBE ALPINO PAULISTA

Alteração realizada em 08 de Dezembro de 2004.

DO CLUBE ALPINO PAULISTA – CAP - E SEUS FINS

Artigo 1º – O Clube Alpino Paulista, que adota a sigla CAP, fundado em 26 de junho de 1959, na cidade de São Paulo, onde tem sua sede e domicílio, é uma sociedade civil, de fins apolíticos, não econômicos nem religiosos, com prazo de duração ilimitado.

Artigo 2º – O Clube Alpino Paulista tem como objetivos:

- a) a exploração e a ascensão das montanhas por meio das técnicas empregadas no alpinismo;
- b) a formação de montanhistas;
- c) a prática da escalada esportiva;
- d) a prática da espeleologia;
- e) a prática de esqui na neve e "snowboard";
- f) o estudo e a divulgação das características das montanhas, compreendendo as topográficas, geológicas, mineralógicas, botânicas, zoológicas e outras;
- g) contribuir para o bom desenvolvimento dos esportes de montanha;
- h) outras atividades correlatas.

Artigo 3º – O emblema do CAP tem a forma de um escudo, cujo perímetro é constituído por uma corda. Em primeiro plano aparece o Pico do Jaraguá. Em segundo plano, dois cumes brancos, representando montanhas nevadas e ao fundo o céu azul com a representação da constelação do Cruzeiro do Sul. Na parte mais alta do emblema aparecem as letras CAP.

Artigo 4º – Os sócios do CAP pertencerão às seguintes categorias:

- a) fundadores: que contribuirão como os sócios do item b)
- b) contribuintes: serão todos os que, aceitos pelo Clube, contribuam com as mensalidades ou anuidades;
- c) beneméritos: aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao CAP, títulos estes a serem conferidos pela Diretoria e sujeitos à aprovação do Conselho de Orientação;
- d) honorários: serão os que prestarem relevantes ou excepcionais serviços ao CAP ou ao alpinismo em geral, tendo seus nomes propostos pela Diretoria e aceitos pelo Conselho de Orientação, porém sem fazer parte do quadro regular de sócios do CAP no que se refere a deveres e direitos;
- e) licenciados: serão aqueles isentos de pagamento de anuidade por solicitação do interessado, conforme Artigo 9º.

PARÁGRAFO 1º. - Os sócios contribuintes são classificados em "individuais" ou "familiares", segundo o critério de terem ou não dependentes.

PARÁGRAFO 2º - Poderão ser dependentes os filhos do sócio contribuinte familiar até o limite de 18 (dezoito) anos de idade e sua esposa (o) ou companheira (o), mediante o pagamento das respectivas taxas e/ou anuidades.

PARÁGRAFO 3º. - A idade mínima para associação é de 16 (dezesseis) anos, no caso de sócios "individuais". Em caso de sócios "familiares", a partir do nascimento.

Artigo 5º – São direitos dos sócios fundadores, contribuintes e beneméritos:

- a) freqüentar a sede, comparecer às reuniões promovidas pelo CAP e usufruir de suas utilidades, tais como biblioteca, videoteca, almoxarifado etc.;



- b) participar de fóruns de discussão oficiais do CAP, como por exemplo, via internet;
- c) obter, mediante o pagamento dos custos envolvidos, o documento de identificação de sócio;
- d) tomar parte nas assembléias, votar e ser votado, segundo as determinações deste Estatuto;
- e) solicitar o afastamento por licença do CAP, conforme Artigo 9º.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os sócios somente poderão usufruir destes direitos desde que estejam em dia com suas obrigações e sem nenhuma penalidade em vigor, ainda que com recurso apresentado.

Artigo 6º – São deveres dos sócios:

- a) cumprir e fazer cumprir os estatutos e regulamentos do CAP;
- b) contribuir pontualmente com as mensalidades ou a anuidade;
- c) dar desempenho cabal dos cargos e funções que tenham aceito.

Artigo 7º – Ao sócio faltoso, a Diretoria, a seu critério, poderá aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão;
- c) eliminação do quadro associativo;
- d) no caso de sócio honorário, a perda do título.

PARÁGRAFO 1º – Será passível de advertência o sócio que:

- a) deixar de realizar o pagamento de suas contribuições por mais de 3 (três) meses;
- b) promover desarmonia entre os consócios;
- c) provocar prejuízos materiais e morais ao CAP;
- d) infringir os estatutos ou desrespeitar os dirigentes do CAP ou os sócios.

PARÁGRAFO 2º - Caberá à Diretoria aplicar a pena de suspensão ou eliminação ao sócio que for advertido 2 (duas) vezes, devendo ser comunicada ao mesmo por carta.

Artigo 8º - O sócio que tiver sofrido alguma penalidade, conforme o Artigo 7º, poderá requerer, por escrito, recurso ao Conselho de Orientação.

PARÁGRAFO 1º - quando a pena for de eliminação o prazo para recurso será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da penalidade.

PARÁGRAFO 2º - Nos casos de advertência e de suspensão o prazo para recurso ao Conselho de Orientação será de 15 (quinze) dias corridos.

PARÁGRAFO 3º - A decisão do Conselho de Orientação quanto ao recurso analisado deverá ser comunicada à Diretoria e ao sócio penalizado no mesmo prazo dado a este.

Artigo 9º - O sócio que fixar residência fora da Região Metropolitana de São Paulo e tiver necessidade de ausentar-se das atividades do CAP poderá solicitar, por carta endereçada ao Presidente, seu afastamento por licença, gozando assim do status de sócio licenciado.

PARÁGRAFO 1º - A solicitação será analisada pela Diretoria.

PARÁGRAFO 2º - O status de sócio licenciado garante ao sócio a continuidade como membro efetivo do CAP, porém lhe retira todos os direitos, salvo o de participar dos fóruns de discussão oficiais por meio eletrônico ou outros.

PARÁGRAFO 3º - O sócio licenciado poderá ocupar esse status por um período de um ano, prorrogável anualmente. A prorrogação deverá ser solicitada por meio de nova correspondência ao Presidente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.



DOS PODERES

Artigo 10º – os Poderes do CAP, cada um com seu escopo de poder de decisão e âmbito de atuação, definidos adiante em capítulos e artigos específicos, são: a Assembléia Geral, a Diretoria, o Conselho de Orientação e o Conselho Fiscal.

DA DIRETORIA

Artigo 11º – O CAP será administrado por uma Diretoria, eleita em Assembléia Geral Ordinária, composta de 3 (três) membros: Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, com mandato de 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO 1º – Em caso de renúncia ou afastamento de um Diretor, deverá ser convocada uma Assembléia Geral Extraordinária para eleger um substituto, respeitadas as condições dos Artigos 34, 35 e 40.

PARÁGRAFO 2º – Em caso de renúncia do Presidente do CAP, este cargo será ocupado interinamente pelo Vice-presidente até a realização da Assembléia Geral Extraordinária, salvo se o mandato se encerrar em menos de 6 (seis) meses, condição em que o Vice-Presidente ocupará o cargo até nova eleição.

PARÁGRAFO 3º – Em reuniões conjuntas do Conselho de Orientação e Diretoria, participam pela Diretoria o Presidente e o Vice-Presidente.

Artigo 12º – A Diretoria reunir-se-á quando convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus componentes.

- a) as reuniões de Diretoria são públicas para os associados, podendo qualquer sócio, em dia com suas obrigações e sem penalidade em vigor, participar na condição de ouvinte;
- b) as convocações deverão ser por escrito mediante comunicado afixado em mural na sede do CAP e por meio eletrônico, com antecedência de 07 (sete) dias. A não observância da antecedência de convocação é considerada falta, cabendo advertência imediata, conforme Artigo 7º;
- c) deverá ser produzida uma Ata de Reunião de Diretoria, a ser aprovada na reunião seguinte.
- d) as Atas de Reunião deverão ser publicadas e afixadas em mural na sede do CAP e por meio eletrônico.
- e) as Atas de Reunião deverão indicar os votos conferidos pelos presentes, contendo a matéria objeto da votação e qual o sentido do voto de cada um dos votantes. Quando o objeto da votação for a seleção de pessoas, ela se dará necessariamente por meio secreto

Artigo 13º – Perderá o mandato o membro da Diretoria que faltar a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas, sem justificativa por escrito, documento que deverá obrigatoriamente ser arquivado.

Artigo 14ª – Compete ao Presidente:

- a) representar o CAP em juízo e fora dele.
- b) nomear o Secretário de Diretoria e os Coordenadores de Departamentos, salvo especificado em contrário nos respectivos Normativos;
- c) nomear substitutos aos cargos vagos que não dependam de eleição;
- d) zelar pelos interesses do CAP e pelo cumprimento de seus estatutos;
- e) presidir a reunião de Diretoria;
- f) convocar a Assembléia Geral Ordinária, conforme Artigo 34º.
- g) apresentar anualmente à Assembléia Geral:
 - I – Relatório de Atividades do CAP;
 - II – Relatório financeiro com parecer do Conselho Fiscal;



- h) pedir a convocação do Conselho de Orientação em caso de necessidade;
- i) assinar cheques, juntamente com o tesoureiro, bem como ordenar o pagamento das despesas do CAP até 20 salários mínimos;
- j) nomear e demitir auxiliares ou empregados do CAP;
- k) organizar com o Tesoureiro os serviços da Tesouraria;
- l) comunicar ao quadro de sócios a relação de candidatos aos cargos eletivos, conforme o Artigo 34.

Artigo 15º – Compete ao Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente nos seus impedimentos;
- b) cuidar da divulgação e fomento das atividades do CAP;
- c) cuidar, juntamente com o Presidente, dos contatos com instituições públicas e governamentais.

Artigo 16º – Compete ao Tesoureiro:

- a) dirigir os serviços da tesouraria;
- b) promover a arrecadação da receita do CAP e conservar seus bens sob sua responsabilidade;
- c) pagar as despesas autorizadas e assinar cheques com o Presidente;
- d) apresentar balancetes mensais, balanço anual e relatório de fluxo de caixa, assim como transferir ao seu sucessor todos os valores pertencentes à entidade e que se encontram em seu poder;
- e) depositar em Bancos, em conta aberta em nome do CAP, os saldos disponíveis, não podendo conservar em seu poder importância superior a 10 salários mínimos.

Artigo 17º – Compete ao secretário:

- a) supervisionar os serviços da secretaria e a vida interna do CAP;
- b) redigir ou fazer redigir as atas das reuniões da Diretoria e assiná-las;
- c) tomar conhecimento do conteúdo da correspondência do CAP e distribuí-la convenientemente;
- d) ter em bom funcionamento todo o material administrativo.

DO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO

Artigo 18º – O Conselho de Orientação é um órgão colegiado e será composto de 7 (sete) membros efetivos e de 2 (dois) suplentes eleitos entre os sócios do CAP pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de 2 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 19º – Na sua primeira reunião, que terá lugar nos primeiros quinze dias após a eleição, o Conselho de Orientação elegerá entre seus membros um Presidente do Conselho e um Secretário do Conselho, que exercerão seus cargos enquanto durar o mandato do Conselho.

PARÁGRAFO 1º - Compete ao Presidente do Conselho a convocação de reuniões ordinárias do Conselho de Orientação.

PARÁGRAFO 2º - Compete ao Secretário do Conselho a redação e publicação de Atas de Reunião do Conselho de Orientação.

Artigo 20º – Perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer sem motivo justificado, apresentado por escrito ou por meio eletrônico com confirmação de leitura, a 3 (três) reuniões consecutivas, documento que deverá obrigatoriamente ser arquivado.

Artigo 21º – A vaga ocorrida no Conselho de Orientação será preenchida pelo suplente mais votado, que cumprirá o mandato do Conselheiro substituído.



Artigo 22º – Compete ao Conselho de Orientação:

- a) aconselhar o Presidente e sua Diretoria;
- b) opinar sobre o relatório da Diretoria e prestação de contas apresentadas anualmente pelo Presidente, dando ciência à Assembléia Geral;
- c) emitir parecer sobre recursos a ele encaminhados;
- d) autorizar, juntamente com a Diretoria, qualquer alteração do patrimônio do CAP ou aplicação dos seus bens, assim como qualquer despesa acima de 20 salários mínimos;
- e) definir, em conjunto com a Diretoria, a aplicação de recursos financeiros ou materiais em montantes superiores a 20 salários mínimos, tais como doações de pessoas físicas ou jurídicas, patrocínios, parcerias comerciais etc.;
- f) ratificar, em conjunto com a Diretoria, as decisões encaminhadas pelos departamentos do Clube;
- g) aprovar, em conjunto com a Diretoria, os Normativos dos departamentos do CAP;
- h) em conjunto com a Diretoria fazer com que os estatutos sociais sejam cumpridos, interpretá-los nos casos duvidosos e resolver os casos omissos.

Artigo 23º – O Conselho de Orientação será convocado ordinariamente por seu Presidente.

PARÁGRAFO 1º - as convocações deverão ser por escrito mediante comunicado afixado em mural na sede do CAP e por meio eletrônico, com antecedência de 07 (sete) dias. A não observância da antecedência de convocação é considerada falta, cabendo advertência imediata, conforme Artigo 7º.

PARÁGRAFO 2º - as reuniões do Conselho de Orientação são públicas para os associados, podendo qualquer sócio, em dia com suas obrigações e sem penalidade em vigor, participar na condição de ouvinte;

PARÁGRAFO 3º - São competentes para a convocação de reuniões do Conselho de Orientação e/ou Conselho de Orientação em conjunto com Diretoria o Presidente do Conselho, o Presidente do CAP ou 1/3 dos membros do Conselho.

Artigo 24º – O Conselho de Orientação se reunirá sempre com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros

- a) as deliberações do Conselho de Orientação são tomadas por maioria de votos; isto é, a metade e mais um dos votos dos conselheiros presentes à reunião;
- b) as Atas de Reunião deverão indicar os votos conferidos pelos presentes, contendo a matéria objeto da votação e qual o sentido do voto de cada um dos votantes. Quando o objeto da votação for a seleção de pessoas, ela se dará necessariamente por meio secreto
- c) as Atas de Reunião deverão ser publicadas no mural na sede do CAP e por meio eletrônico para todos os sócios.

Artigo 25º – As reuniões da Diretoria em conjunto com o Conselho de Orientação se darão sempre com o mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros de cada instância.

- a) as deliberações da reunião conjunta são tomadas por maioria de votos; isto é, a metade e mais um dos votos dos conselheiros e dos membros da Diretoria, presentes à reunião;
- b) as Atas de Reunião deverão indicar os votos conferidos pelos presentes, contendo a matéria objeto da votação e qual o sentido do voto de cada um dos votantes. Quando o objeto da votação for a seleção de pessoas, ela se dará necessariamente por meio secreto;
- c) as Atas de Reunião deverão ser publicadas no mural na sede do CAP e por meio eletrônico para todos os sócios.



DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º – O Conselho Fiscal será composto de dois membros efetivos e um suplente eleitos em Assembléia Geral pelos sócios do CAP, com mandato de 02 (dois) anos, coincidente com o mandato da Diretoria.

Artigo 27º – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar e opinar sobre os relatórios anuais, balancetes mensais e balanços apresentados pela Diretoria e encaminhá-los ao Conselho de Orientação e à Assembléia Geral;
- b) Dar parecer quando solicitado pela Diretoria, Conselho de Orientação ou Assembléia Geral;

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 28º – A Assembléia Geral é o órgão supremo do CAP e resolve soberanamente todas as questões de interesse associativo, sendo constituída pelos sócios em gozo de seus direitos, reunindo-se ordinariamente, em Novembro ou Dezembro de cada ano, a fim de tomar conhecimento do relatório anual da Diretoria do Clube e, extraordinariamente, de acordo com o Artigo 30º, para deliberar sobre os assuntos relevantes de interesse do CAP.

Artigo 29º – A Assembléia Geral Ordinária deverá ser convocada pelo Presidente do CAP por edital afixado na sede social, por meio eletrônico para todos os sócios e mediante publicação em jornal de circulação diária, com antecedência mínima de 50 (cinquenta) dias corridos, sendo consignados hora, local, motivo da convocação e pauta da reunião.

Artigo 30º – As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer das seguintes instâncias:

- a) o Presidente do Clube;
- b) o Conselho de Orientação, com assinatura de 2/3 de seus membros;
- c) 1/5 (um quinto) dos sócios em pleno gozo de seus direitos.

PARÁGRAFO ÚNICO - A convocação de Assembléia Geral Extraordinária deverá ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por edital afixado na sede social, por meio eletrônico para todos os sócios e mediante publicação em jornal de circulação diária, sendo consignados hora, local, motivo da convocação e pauta da reunião.

Artigo 31º – A Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, funcionará em 1ª convocação com a presença mínima de 1/3 dos sócios e em 2ª convocação 1/2 (meia) hora depois da 1ª, com qualquer número.

PARÁGRAFO 1º - A Assembléia Geral deverá contar, necessariamente, com a presença do Presidente do CAP, ou na impossibilidade, com a presença do Vice-Presidente do CAP ou na falta destes, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) membros do Conselho de Orientação.

PARÁGRAFO 2º - Os sócios presentes deverão assinar a Lista de Presença, a ser anexada à Ata de Reunião da Assembléia.

Artigo 32º - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, excetuando-se os casos previstos neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO. – Para destituir a Diretoria, alterar o estatuto ou deliberar pela dissolução do CAP, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada para esse



fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 33º – Constituída a Assembléia Geral pelo Presidente do CAP será eleito o Presidente da Mesa para dirigir seus trabalhos, que designará entre os sócios presentes o secretário e os escrutinadores da mesa.

Artigo 34º – Compete à Assembléia Geral:

- a) Eleger bienalmente os membros da Diretoria, conforme Artigo 11º;
- b) Eleger bienalmente os membros do Conselho de Orientação e do Conselho Fiscal;
- c) Tomar conhecimento e aprovar o Relatório da Diretoria e respectiva prestação de contas, já com os pareceres dos Conselhos de Orientação e Fiscal;
- d) Pronunciar-se sobre assuntos relevantes, encaminhados pela Diretoria ou pelo Conselho de Orientação;
- e) Reformar os Estatutos do CAP, em Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para tal fim.

PARÁGRAFO 1o - O colégio eleitoral é formado pelos sócios maiores de 16 (dezesesseis) anos pertencentes ao quadro social há no mínimo 6 (seis) meses ininterruptos, contados da data assinalada para a realização da Assembléia Geral, que estejam em dia com suas obrigações sociais e não estejam cumprindo nenhum tipo de penalidade, mesmo que pendente de recurso ao Conselho de Orientação.

PARÁGRAFO 2º – Para concorrer a cargos eletivos, os sócios deverão na data da convocação da Assembléia Geral pertencer ao quadro social há no mínimo 2 (dois) anos ininterruptos, contados da data assinalada para a realização da Assembléia Geral, estar em dia com o cumprimento de suas obrigações sociais e não poderão estar cumprindo nenhum tipo de penalidade, mesmo que pendente de recurso ao Conselho de Orientação, ressalvada a exceção prevista no parágrafo imediatamente seguinte.

PARÁGRAFO 3o – O cargo de tesoureiro poderá ser ocupado por sócio com pelo menos 1 (um) ano ininterrupto de associação, ressalvadas todas as outras condições.

PARÁGRAFO 4o – Os sócios candidatos à eleição para membro do Conselho de Orientação e Diretoria, deverão comunicar sua candidatura ao presidente do CAP, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da Assembléia Geral, o qual dará publicidade logo após o encerramento das inscrições.

PARÁGRAFO 5º – Caso, na data da Assembléia Geral, não existam candidatos em número suficiente para preencher os cargos eletivos, a Assembléia Geral poderá, mediante 2/3 dos votos dos sócios presentes, abrir nova candidatura imediata, para fins de votação.

PARÁGRAFO 6º – Caso, na data da Assembléia Geral, por falta de candidatos não possa haver eleições, o mandato da instância de poder não renovada ficará excepcionalmente prorrogado até a realização de eleição em Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada até o mês de Março do seguinte ano.

PARÁGRAFO 7º – As candidaturas para a Diretoria, para o Conselho de Orientação e para o Conselho Fiscal são independentes entre si. Os candidatos poderão concorrer a apenas um cargo de um destes três poderes.

PARÁGRAFO 8º – As candidaturas para a Diretoria conformarão uma "chapa".

Artigo 35º – A reeleição consecutiva em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será permitida para qualquer cargo por apenas uma vez.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, para os cargos do Conselho de Orientação e do Conselho Fiscal poderá haver reeleição sem limite.

Artigo 36º – As eleições do CAP serão realizadas através de escrutínio secreto.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não serão permitidos votos por procuração, sendo aceitos votos por carta com assinatura com firma reconhecida, recepcionada até o momento da realização da Assembléia Geral, devendo, de qualquer forma, a mesa e os escrutinadores manterem o sigilo.



Artigo 37º – A apuração do resultado das eleições será feita imediatamente após a realização da votação na Assembleia Geral Ordinária que declarará os candidatos eleitos dentre os mais votados e os empossará em seguida.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de empate, será empossado o sócio mais antigo do CAP.

DOS DEPARTAMENTOS

Artigo 38º – o CAP será estruturado nos seguintes departamentos de forma a melhor atingir os objetivos sociais:

- a) Montanhismo;
- b) Escola de Guias (EGCAP);
- c) Escalada Esportiva;
- d) Espeleologia;
- e) Grupo de Gerenciamento de Assuntos Antárticos (GGAA);
- f) Documentação (Biblioteca, Videoteca, Foto, Estudos e Pesquisa, Sítio na Internet, Forum na Internet, outros);
- g) Social e Informativo;
- h) Almoxarifado;
- i) Histórico e Cultural.;
- j) Demais departamentos que se julguem necessários para atender as finalidades do CAP, a critério da Diretoria.

Artigo 39º – Cada departamento será dirigido por um Coordenador, a ser definido conforme o Normativo de cada Departamento, ou na falta deste, a ser nomeado pelo Presidente do CAP.

PARÁGRAFO 1º – O Normativo, e suas modificações, de cada departamento deverão ser aprovados pelo Conselho de Orientação em conjunto com a Diretoria.

PARÁGRAFO 2º – O Normativo de cada departamento, à semelhança deste estatuto, deverá conter diretrizes concernentes à escolha do coordenador, à convocação de reuniões e à publicação de atas de reunião, incluindo as declarações de voto.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 40º - Não será permitido ao sócio o acúmulo de mais de um Cargo Diretivo. Não será permitido ao Presidente e ao Vice-Presidente ocupar cargo no Conselho de Orientação e Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 1º - São considerados Cargos Diretivos: Presidência do CAP, Vice-presidência do CAP, Tesouraria do CAP, Coordenação da Escola de Guias do CAP, Coordenação da Comissão Executiva de Assuntos Antárticos.

PARÁGRAFO 2º - Novas diretorias, coordenações e departamentos criados a partir da publicação deste estatuto devem obedecer às normas aqui estatuídas.

PARÁGRAFO 3º - Caso um sócio que ocupe qualquer cargo diretivo, conforme PARÁGRAFO 1º, seja eleito em assembleia ou pelos seus pares para ocupar outro destes cargos, deverá, no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, declarar por escrito à presidência do clube sua decisão quanto a qual cargo assumirá. Em caso de desistência do cargo anterior em favor do novo cargo, seu suplente deverá ser imediatamente empossado.



PARÁGRAFO 4º - Enquanto a opção por um cargo e a substituição não tiverem sido efetivadas o sócio não assumirá o futuro cargo.

Artigo 41º – São proibidas, tanto na sede, como nas excursões, em quaisquer meios de comunicação, internos ou externos, que se relacionem com o CAP, em qualquer meio conhecido ou que venha a ser criado, manifestações de caráter político e religioso, sujeitando-se o infrator às punições previstas no artigo 7º.

Artigo 42º – São proibidas, em qualquer meio conhecido ou que venha a ser criado, associações do Clube Alpino Paulista com qualquer marca, produto, empresa, serviço, promoção, sorteio, convênio etc., à exceção das iniciativas aprovadas em consonância com o artigo 43º, sujeitando-se o infrator às punições previstas no artigo 7º.

Artigo 43º – Para sua manutenção, o CAP contará com os seguintes recursos financeiros:

- a) contribuição dos sócios;
- b) doação de particulares e dos poderes públicos;
- c) outras rendas, sugeridas pela Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As rendas apuradas reverterão em benefício da manutenção do Clube, bem como de atividades culturais, esportivas e educacionais, respeitando-se o especificado nos normativos de seus respectivos Departamentos.

Artigo 44º – As contribuições serão determinadas pela Diretoria e aprovadas pela Assembléia Geral.

Artigo 45º – Os sócios não respondem individualmente com seus bens, por dívidas ou obrigações do CAP.

Artigo 46º – Em caso de dissolução do CAP, o que se efetivará somente após a aprovação de duas Assembléias Gerais Extraordinárias, com intervalo mínimo entre elas de 90 dias, especialmente convocadas para este fim, os seus bens serão revertidos, na forma determinada pelas referidas Assembléias Gerais, respeitada a legislação em vigor.

Artigo 47º – O CAP não se responsabiliza pelos acidentes pessoais ocorridos nas excursões ou em suas dependências.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 48º - Os departamentos do CAP deverão apresentar as minutas dos respectivos Normativos adequados a este estatuto, para aprovação pela reunião do Conselho de Orientação e Diretoria até o dia 30 de Junho de 2005, ou após 30 dias corridos da eleição de nova coordenação, o que ocorrer primeiro.